



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 09 /2022**

*“Altera a redação do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 67, de 06 de maio de 2022.”*

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 2º da Lei Complementar nº 67, de 06 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O índice de revisão previsto no art. 1º será aplicado sobre os valores dos subsídios fixados na Lei Municipal nº 1.639, de 06 de julho de 2016, sobre vencimento básico dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, previstos na Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, e na Lei Ordinária nº 1.706, de 10 de abril de 2018.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 26 de maio de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:00660503670

Assinado de forma digital por  
ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:00660503670  
Dados: 2022.05.26 14:40:40 -03'00'

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**

**Prefeito Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

PROTOCOLO Nº 259/2022

DATA, 26/05/2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG**  
**Sandra Beatriz Silva Alonsr**  
SECRETÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Mirai, 26 de maio de 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

**Saudações,**

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte:

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei que altera a redação do *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 67, de 06 de maio de 2022.

A razão da alteração sugerida é conceder o índice de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) da revisão geral anual estabelecida na LC nº 67/2022, aos servidores públicos contratados na forma da Lei nº 1.706, de 10 de abril de 2018, para atender ao Programa Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Pelo exposto, considerando o objetivo do projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o ao exame e votação.

Sendo no momento o que me cumpre, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração, extensiva aos dd. Edis.

ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:00660503670

Assinado de forma digital por ADAELSON  
DE ALMEIDA MAGALHAES.00660503670  
Dados: 2022.05.26 14:41:02 -03'00"

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**

**OSVALDO ALVES FELIPE**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.**

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288  
[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)